



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 16.297, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.
DOE N. 1848, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a realização de recadastramento dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil, Militar, Ativos, Inativos e Pensionistas, do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de implantação do programa de modernização da gestão pública, com vistas a otimização do serviço público através da meritocracia, valorizando os servidores e buscando no potencial técnico o melhor aproveitamento da força de trabalho;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização do banco de dados dos servidores civis, militares, inativos e pensionistas, pertencentes aos quadros da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia;

Considerando que, para esse fim, faz-se necessário a sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas a cerca do quadro completo, incluindo dados cadastrais, funcionais e de formação dos servidores bem como outras informações relevantes.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza no âmbito do Poder Executivo a realização do recadastramento dos servidores civis, militares, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes aos quadros da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia,

Parágrafo único. O Recadastramento de que trata o *caput* será realizado em 5 fases a partir de 8 de Novembro de 2011.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Recadastramento que será constituída por membros pertencentes ao quadro da Secretaria de Assuntos Estratégicos – Seae e da Secretaria de Estados de Administração – Sead, sendo coordenada por representantes destas.

Art. 3º - Compete a Comissão de Recadastramento dos Servidores a realização, coordenação, fiscalização e acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para o cumprimento deste decreto.

Art. 4º - O recadastramento realizar-se-á com levantamento dos dados funcionais através do preenchimento pelo servidor do formulário *on-line* através do endereço eletrônico **www.recadastramento.ro.gov.br**, sendo que a comprovação dos dados preenchidos se dará pela da apresentação e entrega de cópias de documentos em instituição parceira, conforme abaixo:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Documento de identidade;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência atualizado, com data posterior a 01/10/2011;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, assinada pelo casal;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;
- Certificado de nível médio ou fundamental expedido pela entidade de ensino ou diploma de conclusão de curso superior, devidamente reconhecidos pelo MEC;
- Certificados de cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo MEC;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Carteira do conselho de classe.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do servidor, respondendo sob as penas da lei, sobre informações falsas ou fraudulentas com vistas a alterar sua situação cadastral.

Art. 5º - O recadastramento é obrigatório para servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes aos quadros da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia.

Parágrafo Primeiro. Os servidores que não se cadastrarem terão bloqueados seus vencimentos, soldos, proventos ou pensões.

Parágrafo Segundo. O pagamento bloqueado em face de descumprimento do presente decreto, somente será liberado com a regularização do recadastramento do servidor e/ou pensionista.

Art. 6º - Com a finalidade de promover atualização dos dados cadastrais, a partir do exercício de 2012 o recadastramento dos servidores pertencentes aos quadros da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Rondônia ocorrerá anualmente e no mês do aniversário do servidor.

Parágrafo primeiro. Os servidores que não se cadastrarem terão bloqueados seus vencimentos, soldos, proventos ou pensões.

Parágrafo segundo. O pagamento bloqueado em face de descumprimento do presente decreto, somente será liberado com a regularização do recadastramento do servidor e/ou pensionista.

Art. 7º - Os órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta do Estado deverão participar, no âmbito de suas respectivas atribuições, na execução do recadastramento dos servidores, atendendo no que couber ao disposto neste decreto e na legislação em vigor, podendo para tanto, acrescer informações adicionais que serão utilizadas no cadastro funcional, a critério da SEAD.

Parágrafo único - Fica a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, autorizada a expedir os atos normativos complementares e necessários à efetivação do recadastramento que trata este decreto, como a prorrogação do seu prazo, bem como a convocação de servidor ativo pertencente aos quadros da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, para ficar a disposição da Comissão de Recadastramento, no período necessário à plena execução deste decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação do recadastramento de servidores, correrão a conta da dotação orçamentária e disponibilidade financeira oriunda da Secretaria de Estado de Finanças –



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEFIN, e contará com a participação efetiva de uma instituição financeira de reconhecida notoriedade e experiência, para auxiliar com pessoal qualificado e logística adequada, cuja parceria será objeto de convênio ou termo de cooperação a ser celebrado com o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de Novembro de 2011, 123º da República.


CONFÚNCIO AIRES MOURA
Governador